



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 615 – Ano III – 28/08/2017

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MG**, torna pública a retificação da matéria do dia 25/08/2017, onde se lê: 27/08/2017. Passa a lê 25/08/2018.

**RENATO DE FARIA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

### SÚMULA DE DISTRATO

**CONTRATANTE:** Município de Igaratinga  
**CONTRATADA:** Marília Perpétua Silva Almeida

#### **REFERÊNCIA:**

**Prestação de Serviço n.º 135/2017**  
**Modalidade Pregão Presencial n.º 22/2017**  
**Processo Licitatório n.º 40/2017**

As partes resindem por ter o contrato de prestação de serviço acima mencionado a partir 01/08/2017.

Publique-se para a validade do ato.

Igaratinga, 28 de agosto de 2017.

**RENATO DE FARIA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

**MARCELO SOARES FERREIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**MARÍLIA PERPÉTUA SILVA ALMEIDA**  
Contratada

**TESTEMUNHA 1:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 2:** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 615 – Ano III – 28/08/2017

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### IMPLANTAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE A DENGUE EM IGARATINGA-MG

Aos quinze dias do mês de Agosto de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala de reuniões do Centro de Saúde de Igaratinga-MG, os voluntários que irão integrar o Comitê Municipal de Combate a Dengue.

Durante esta reunião de caráter extraordinária, determinou-se os seguintes membros:

#### REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Marcelo Soares Ferreira.

#### REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Fernando de Assis Costa.

#### REPRESENTANTE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

- Angélica Conceição dos Santos
- José Henriques de Faria

#### REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Michele Maria Menezes

#### REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- Antônio Ramom Almeida

#### REPRESENTANTE DA EQUIPE DE COMBATE A DENGUE

- Marli Ferreira Campos
- Carlinda Vazante Sant Ana
- Márcio Ferreira da Silva

#### REPRESENTANTE MUNICIPAL DE CIDADANIA

- José Libério Ferreira.

O comitê municipal de acompanhamento e assessoramento das ações de controle da Dengue; foi constituído com a finalidade de sereduzir o número de casos e a ocorrência de epidemias causadas pelo vetor *Aedes Aegypti*, assessorar a assistência adequada aos pacientes e conseqüentemente , reduzir a letalidade das formas graves da dengue.

Também possui entre suas condutas , visar e promover mudanças de hábitos da comunidade que contribuem para manter o ambiente doméstico livre do *Aedes Aegypti*.

ATENCIOSAMENTE,

**ANGÉLICA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**  
Coordenadora da Vigilância Epidemiológica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 615 – Ano III – 28/08/2017

## JURÍDICO

### DECRETO Nº 1.183, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

*Altera o artigo 1º do Decreto nº 1.112, de 21 de dezembro de 2016.*

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere o art. 72, VI, c/c art. 100, I, todos da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que houve aprovação do parcelamento e implementação do loteamento denominado Prolongamento II, do bairro São José, no município de Igaratinga, conforme Decreto 1.112, de 21 de dezembro de 2016;

**Considerando** o requerimento protocolizado pela requerente nº 109, em 17/07/17, que após ser avaliado pela serventia do RGI da Comarca contatou irregularidade material no que tange a quadra J18;

**Considerando** que o Decreto 1.112, 21 de dezembro de 2016 em seu art. 1º consta como parte integrante, plantas e memórias descritivos, dos quais o da quadra J18 contém erro material.

#### **Decreta:**

**Art. 1º.-** As plantas e memoriais descritivos que são citados no art. 1º do Decreto 1.112 de dezembro de 2016 passarão a prevalecer como consta no anexo único deste decreto e estão todos assinados pelo responsável técnico doutor Marcos Ronan Quadros, CREA 1676/TD.

**Art. 2º. –** O anexo único é constituído de uma planta e memoriais descritivos de 06 quadras.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 28 de agosto de 2017.

**RENATO DE FARIA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

#### DECISÃO

REF.: Processo de revisão da Servidora Raquel Cristina de Faria Alves

A Servidora Raquel Cristina de Faria Alves está sendo processada por esta municipalidade, devido infração cometida no desempenho de sua função como enfermeira, inclusive, já há julgamento desse processo, o que por óbvio viabiliza a propositura do recurso de revisão que foi apresentado pela servidora, através de advogado, tempestivamente.

A Servidora alega que a competência para o julgamento deste processo é do Secretário de Saúde e que com o julgamento realizado por mim lhe tira uma instância revisora.

Outro ponto que ele aborda é a falta de tipificação para o resultado por mim proferido que foi a suspensão da servidora de seu trabalho.

Entendo que, em relação à questão do julgamento, o Estatuto do Servidor Público não é claro em definir qual é a autoridade encarregada do julgamento, mas me convenci que razão assiste a Servidora, pois o seu bem elaborado recurso me trouxe a convicção de que deve realmente o Secretário de Saúde proferir esse julgamento,

Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro – Igaratinga-MG – CEP 35695-000 – Brasil  
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 615 – Ano III – 28/08/2017**

e essa minha convicção se sustenta ao princípio da ampla defesa que é assegurada pela Constituição Federal.

Diante disso, acolho em parte o recurso apresentado pela servidora processada e anulo o julgamento por mim realizado e declino competência para esse ato para o ilustre Secretário Municipal de Saúde.

Em decorrência do acatamento parcial do recurso, o segundo questionamento da Recorrente resta prejudicado.

Publique-se o teor dessa decisão, intimando a servidora, bem como seu ilustre defensor.

Igaratinga, 21 de agosto de 2017

**RENATO DE FARIA GUIMARÃES**  
**Prefeito Municipal**